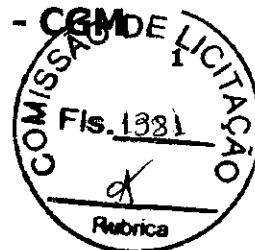




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2016-003 SEMURB

OBJETO: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20170324 SEMURB: Contratação de empresa para execução de obra de Implantação da Rede de Iluminação Pública das Seguintes vias: Rua 16 (trecho entre a Rua A, Cidade Nova Delegacia de Policia Civil - Jardim Canadá) Estrada Faruk Salmen (entre a delegacia de Policia Civil-Jardim Canadá/Rotatória da Palmares Sul), Estrada de acesso ao setor de embarque de Passageiro da Estrada de Ferro Carajás (Rotatória Palmares Sul/Estação Ferroviária), no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

RELATÓRIO

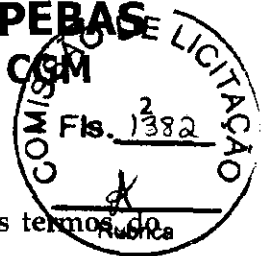
1. Consta nos autos memorando nº 0898/2018 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, que a mesma intenciona realizar 1º aditivo ao contrato nº

Concorrência Nº 3/2016/003 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



20170324, em 6 (seis) meses, permanecendo inalterado o valor, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, III, VI c/c artigos: 58, inciso I da Lei 8.666/93.

2. Consta justificativa Técnica do Fiscal do Contrato JARDEL DOS SANTOS LIMA portaria nº017/2017;
3. Consta Portaria de Nomeação nº 023/2017 do Fiscal do Contrato nº 20170324. JARDEL DOS SANTOS LIMA, Dc. 0389/2017, lotado na SEMURB, Assessor Especial IV, CCA-7.
4. Portaria nº023/2017, Designação de Fiscal de Contrato JARDEL DOS SANTOS LIMA Dc. 0389/2017 Assessor Especial IV.
5. Foi apresentada CARTA de aditivo de tempo, da Empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** à Prefeitura Municipal de Parauapebas - PMP informando a motivação do aditivo.
6. Apresentada pela empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**:
 - a. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão negativa de natureza Tributaria e não Tributária.
 - c. Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;
 - d. Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f. Declaração que não Emprega Menor;
 - g. Certidão Judicial Civil Positiva; Esta certidão tem Efeito de certidão Negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação Judicial. (Processo nº00219450220178140028 de competência de Fazenda Pública, Ação de Improbidade Administrativa, no valor de R\$174.231.313,10 distribuído em 29/12/2017 na 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá da comarca Marabá.
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- a. Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. 2227 - Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. 5462 - Membro
 - c. Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº069/2017 - Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. 5716 - Suplente
 - e. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. 3154 - Suplente
 - f. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº101/2017 - Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº102/2017 - Suplente
8. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo, alterando o prazo de vigência de 06 de Setembro de 2017 a 06 de Janeiro de 2019, 6 (seis) meses, permanecendo inalterado o valor;
9. Consta a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170324 com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

CONCLUSÃO

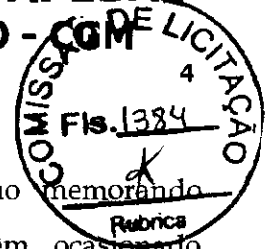
Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Em um aditivo de prazo se torna necessário quando as partes identificam ou preveem atrasos na execução em função de fatores que alterem as condições de execução dos serviços do contrato, como por exemplo, fatores climáticos e ambientais, interferência de tráfego, atrasos no fornecimento de materiais, alterações no projeto depois de iniciada a obra, entre outros. Normalmente, aditivos de prazo não tem reflexo financeiro no contrato.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorra alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Como justificativa para prorrogação, em Parecer Técnico anexo ao memorando 0898/2018 SEMOB, informa que as intensas e frequentes chuvas, têm ocasionado paralizações na execução dos serviços de forma significativa, e por se tratar de atividades de alto risco não podem ser executadas em dias de chuvas, outro fator identificado, se deu em decorrência dos constantes furtos de cabos de iluminação pública no município, fazendo a administração reavaliar a metodologia de lançamentos dos respectivos materiais para sanar o problema, ainda como justificativa, a necessidade de avaliação das cores das abas e braços das luminárias com vistas à melhor condição visual das áreas. Como descreve o fiscal do contrato Jardel dos Santos Lima, a melhoria do parque de IP de Parauapebas - PA é de extrema importância, cujo objetivo é a segurança e bem estar social dos cidadãos que utilizam as respectivas vias/espços públicos da cidade. O que torna necessário o aditivo citado.

Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: "

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Concorrência Nº 3/2016/003 SEMURB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Cumpre salientar que o parecer da Controladoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

Cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões do processo como pelo conteúdo aqui apresentado.

Entretanto ressalta-se a necessidade de observar as seguintes recomendações:

- Que sejam apresentados os Certificados de autenticidade de todas as Certidões apresentadas nos últimos atos analisados;
- Juntar aos autos ordem de serviço referente ao contrato nº 20170324.
- Junte aos autos Cronograma Físico e Financeiro.
- Seja anexado aos autos no momento da assinatura do contrato nova Indicação de Dotação Orçamentária, afim de comprovar disponibilidade orçamentária.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 29 de Março de 2018.

Leonardo Fernandes Carvalho

Agente de Controle Interno

Decreto nº 1955/2017

Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

Concorrência N° 3/2016/003 SEMURB 01° ADITIVO CONTRATO N° 20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br